XII SEMANA CIENTÍFICA UNILASALLE – SEFIC 2016
Canoas, RS – 17 a 21 de outubro de 2016

COMUNICAÇÃO ORAL

ISSN 1983-6783

Princípio ou virtude da precaução: uma análise a partir da jurisprudência

Autor: Luigi Ferrando Dias de Castro **Orientador:** Dr. Ricardo Libel Waldman
Faculdade de Direito - Centro Universitário Ritter dos Reis

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis - Direito Ambiental

Resumo: por meio deste trabalho, buscamos compreender como o princípio da precaução vem sendo aplicado na jurisprudência, notadamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo em vista as diversas controvérsias que ele comporta.

Para tanto, o método consistiu na comparação da jurisprudência e a doutrina acerca dos principais pontos do princípio da precaução.

O princípio possui previsão na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio 15) e na Lei nº 11.105/2005 (art. 1º da Lei de Biossegurança), sendo relacionado às ameaças de danos graves ou irreversíveis, nas quais a incerteza científica (da comunidade científica) não é impedimento à adoção de medidas preventivas.

Diante disso, tanto as gerações presentes, como as futuras são tuteladas em seu direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, uma vez que bastam ameaças de danos graves ou irreversíveis, não certezas de sua ocorrência, para que surja o dever do Estado em tomar medidas de proteção.

Na jurisprudência, entretanto, o princípio tem sido invocado em questões que não envolvem apenas incertezas científicas, mas incertezas de modo genérico, de modo a ampliar a proteção do meio ambiente, bem como aumentar a insegurança jurídica na sua aplicação.

Assim, novos elementos passam a ser necessários para que o princípio possa ser adequadamente aplicado, de modo a não paralisar o desenvolvimento, tampouco descuidar do meio ambiente.

Com a realização do trabalho, constatamos que a aplicação do princípio da precaução de forma desvinculada das incertezas científicas, amplia o seu conteúdo, diante do que novos desafios são impostos no seu emprego.

Com esta nova abrangência, elementos do próprio magistrado passam a exercer uma maior influência na tomada de decisões, de modo que não basta analisar as questões apenas pelo aspecto dos requisitos de gravidade ou irreversibilidade do dano, uma vez que estes requisitos dependem da percepção sobre a matéria e o meio ambiente.

Como exemplo dessa abrangência, tem-se a poluição ambiental, a qual pode ocorrer em casos nos quais há considerável espaço para considerações do juiz como nos prejuízos à saúde, segurança e outros segundo art. 3º e incisos da Lei nº 6938/81.

Assim, para que o juiz possa adequadamente aplicar o princípio, mostra-se necessário que seja antes prudente, no sentido da virtude, para lidar com as dificuldades que a matéria ambiental comporta.

Palavras-chave: *precaução, princípio, virtude.*